

Questão Discursiva 03789

Para diminuir o índice de acidentes em uma rodovia movimentada, o poder público decidiu alterar o traçado de alguns trechos críticos. Para tanto, será necessário desapropriar certas áreas, dentre as quais parte da fazenda que pertence a Roberval, que explora economicamente o bem por meio da plantação de milho. Em razão das constantes mortes que ocorrem na rodovia, o decreto expropriatório, que reconheceu a utilidade pública do bem, declarou a urgência da desapropriação. Em acréscimo, o poder público depositou a quantia arbitrada e, assim, requereu a imissão provisória na posse. Ao fim do processo de desapropriação, o valor do bem fixado na sentença corresponde ao dobro daquele ofertado em juízo para fins de imissão provisória na posse.

Na qualidade de advogado(a) consultado(a), responda aos itens a seguir.

A) No processo de desapropriação, Roberval pode alegar toda e qualquer matéria de defesa na contestação?

B) Os juros compensatórios são devidos a partir de que momento?

Resposta #005777

Por: Jack Bauer 18 de Setembro de 2019 às 18:03

a) Não, nos termos do art. 20 da Lei da Desapropriação (DL 3365/41), a contestação só pode versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta. E isso é muito lógico, pois o procedimento deve ser célere, tendo em vista o interesse público envolvido. Imagine-se caso o particular ventilasse 20 argumentos, com inúmeros pedidos de produção de prova, etc, e a Administração precisasse do imóvel para um hospital. Logo, faz todo sentido o rol de matérias passíveis de serem alegadas ser tão restrito.

b) A questão pode ser respondida com base na ADI 2332, cuja liminar suspendeu a eficácia do art. 15-A (6% ano ano), voltando a vigorar o entendimento anterior com base no CC/02 de 1% ao mês. Ocorre que, recentemente, a ADI foi julgada no mérito, no sentido de fixar os seguintes entendimentos: os juros compensatórios são devidos desde a imissão da posse do ente público; e são devidos no montante de 6% (conforme deração do art. 15-A do DL 3365/41).

Resposta #006131

Por: Isa Martins 11 de Junho de 2020 às 16:55

a) O processo de desapropriação tem como limite objetivo a discussão acerca sobre o montante correspondente à indenização a ser paga como contraprestação ao particular pela desapropriação de seu imóvel. Deste modo, no processo de desapropriação, Roberval apenal pode alegar as matérias atinentes exclusivamente ao preço a ser pago pelo seu imóvel.

b) Os juros compensatórios são devidos desde a data da antecipada imissão na posse pelo Poder Público. Seu objetivo é compensar a perda antecipada do bem, podendo ser cumulados com os juros moratórios, cuja razão de ser é distinta.

Resposta #006232

Por: Ailton Weller 7 de Julho de 2020 às 11:51

1 - De acordo com o que dispõe o artigo 20 do Decreto Lei nº 3.365/68, a contestação somente poderá versar acerca de vícios do processo judicial (questões processuais) ou impugnação do processo, devendo o interessado interpor ação própria para outros fins.

2 – Os juros compensatórios incidirão a partir da imissão provisória na posse pelo Poder Público, data na qual o proprietário é privado do uso e fruição do bem, conforme prevê o artigo 15-A do Decreto Lei nº 3.365/68.